



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – Fone (082) 641-1178 – C.G.C.: 12.224.895/0001 – 27

LEI N° 824/2001

DE: 15 DE AGOSTO DE 2001

Atualiza os Quadros de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Município de Delmiro Gouveia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Delmiro Gouveia- Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei, com o veto à Emenda Modificativa n° 07/2001, ao Projeto de Lei n° 012/01, que a originou:

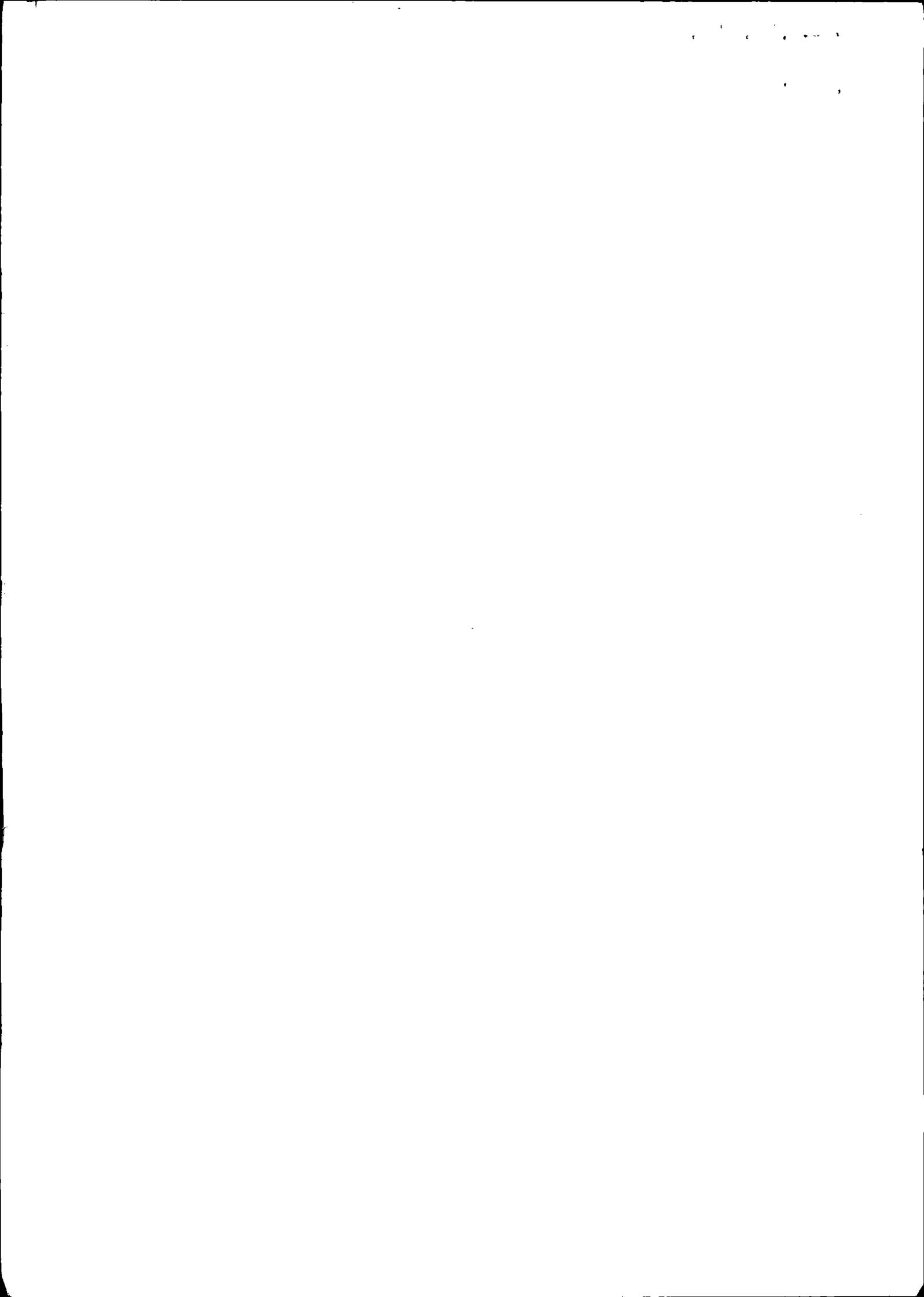
Art. 1° - Os Quadros, de Cargos Permanente de Provimento Efetivo e em Comissão do Município de Delmiro Gouveia, bem como, os vencimentos serão os constantes dos Anexos I,II, III, IV e V, a esta Lei.

Art. 2° - Os servidores Municipais, poderão ser readaptados na forma de legislação, sendo expressamente proibido, qualquer forma de enquadramento.

Art. 3° - Existindo vaga, no Quadro de Cargos Permanente de Provimento Efetivo e não existindo concursados para o cargo, proceder-se-á na forma do Art. 16 da Lei Municipal n° 749/97, ou na hipótese de interesse público e conveniência para o serviço municipal, poderão ser nomeados servidores concursados para outros cargos, caso manifeste, por escrito, sua opção e seja deferida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4° - Fica criado o Quadro de Estagiários ou Aprendizes, para menores de quatorze a dezoito anos, com carga horária de apenas quatro horas, compatíveis com o horário de aulas (Lei n° 10.097 de 20.12.2000, 428 CLT).

Art. 5° - Ficam suprimidos os Arts. 5°, 8° e 9° do Projeto de lei n° 012/01 que deu origem à esta Lei, em obediência à Emenda Supressiva n° 06/01, do Legislativo..





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – Fone (082) 641-1178 – C.G.C.: 12.224.895/0001 – 27

Art. 6º - Somente poderá haver cessão de servidores, salvo os do Magistério, sem ônus para o Município.

Art. 7º - O Professor Estável, que não atende às exigências da Legislação Positiva, poderá ser readaptado em outro cargo, de acordo com o interesse público e conveniência do serviço municipal.

Art. 8º - Os Arts. 6º, 7º, 8º, 10º, 11º, 14º, 19º, 37º, 39º, 40º, 54º, 55º, 68º e 72º, da Lei Municipal nº 770/98, passam a ter a seguinte redação:

Art. 6º - A estrutura dos Quadros de Cargos, Permanente, de Carreira de Provimento Efetivo e em Comissão, do Pessoal do Sistema de Educação de Delmiro Gouveia, será o constante dos Anexos a esta Lei.

Art. 7º - O Quadro de Cargos Permanentes de Carreira de Provimento Efetivo, do Sistema Público Municipal de Educação, será denominado de Grupo Ocupacional Educação II.

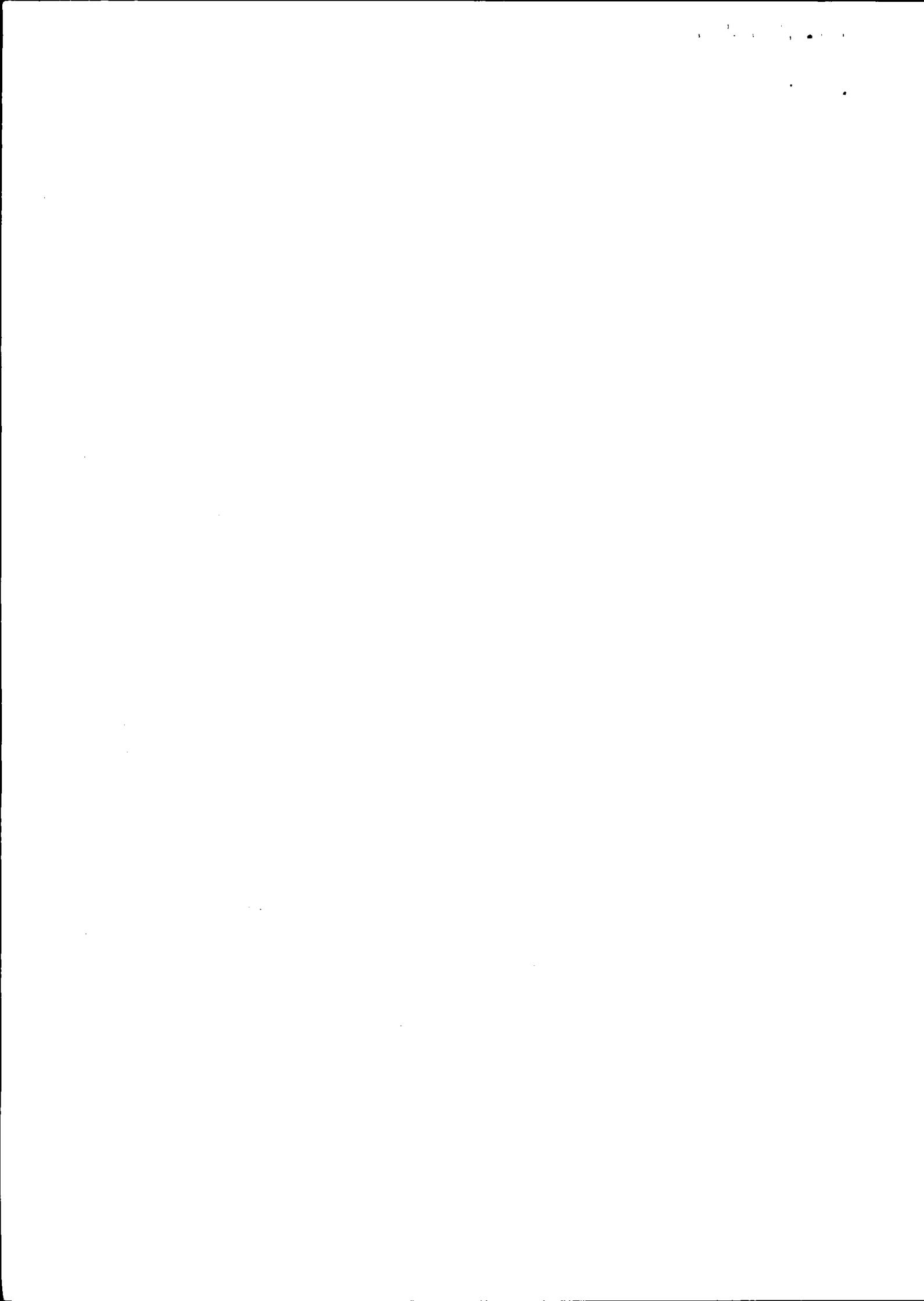
§ 1º - Neste Grupo Ocupacional, haverá o Sub-Grupo Magistério constituído de Professores de Ensino Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries e de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Séries e do Ensino Médio, cada qual, com quatro padrões.

§ 2º - As Promoções, dentro dos Sub-Grupos, serão, rigorosamente, por Antigüidade e Merecimento, alternadas.

Art. 8º - O Sub-Grupo de Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares, será constituído do Quadro de Assistentes Educacionais, Motorista Escolar, Auxiliares de Serviços Educacionais, Segurança Escolar e Agente de Apoio e de Serviços Auxiliares Educacionais.

Art. 10º - Cada Cargo do Quadro, do Sub-Grupo de Apoio Administrativo e de Serviços Gerais, terá três padrões, para assegurar as promoções de estímulo ao aperfeiçoamento profissional.

Art. 11º - Serão pagas horas aulas, a qualquer professor, que por necessidade de serviço, venha a ministrar aulas, fora de sua carga horária, na razão da divisão, do vencimento, pela carga horária mensal.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – Fone (082) 641-1178 – C.G.C.: 12.224.895/0001 – 27

Art. 14º – O Servidor, uma vez nomeado cumprirá estágio probatório de 03 (três) anos, de acordo com a Reforma Constitucional.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município realizará concurso para o magistério, no máximo, de quatro em quatro anos (Art. 3º § 2º da Resolução nº 03/93 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação).

Art. 19º – O desenvolvimento na Carreira, do Sistema de Educação, ocorrerá, como os demais Cargo de Carreira do Município na forma da Lei Municipal 749/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em hipótese alguma, será permitido o afastamento do professor de sala de aula, salvo para exercer os Cargos de Secretário Municipal ou Diretor, não podendo o afastado, ser promovido, a não ser por antigüidade.

Art. 37º – O Município terá até o dia 08 de Outubro de 2002, para assegurar o cumprimento das exigências legais mínimas de formação para docentes.

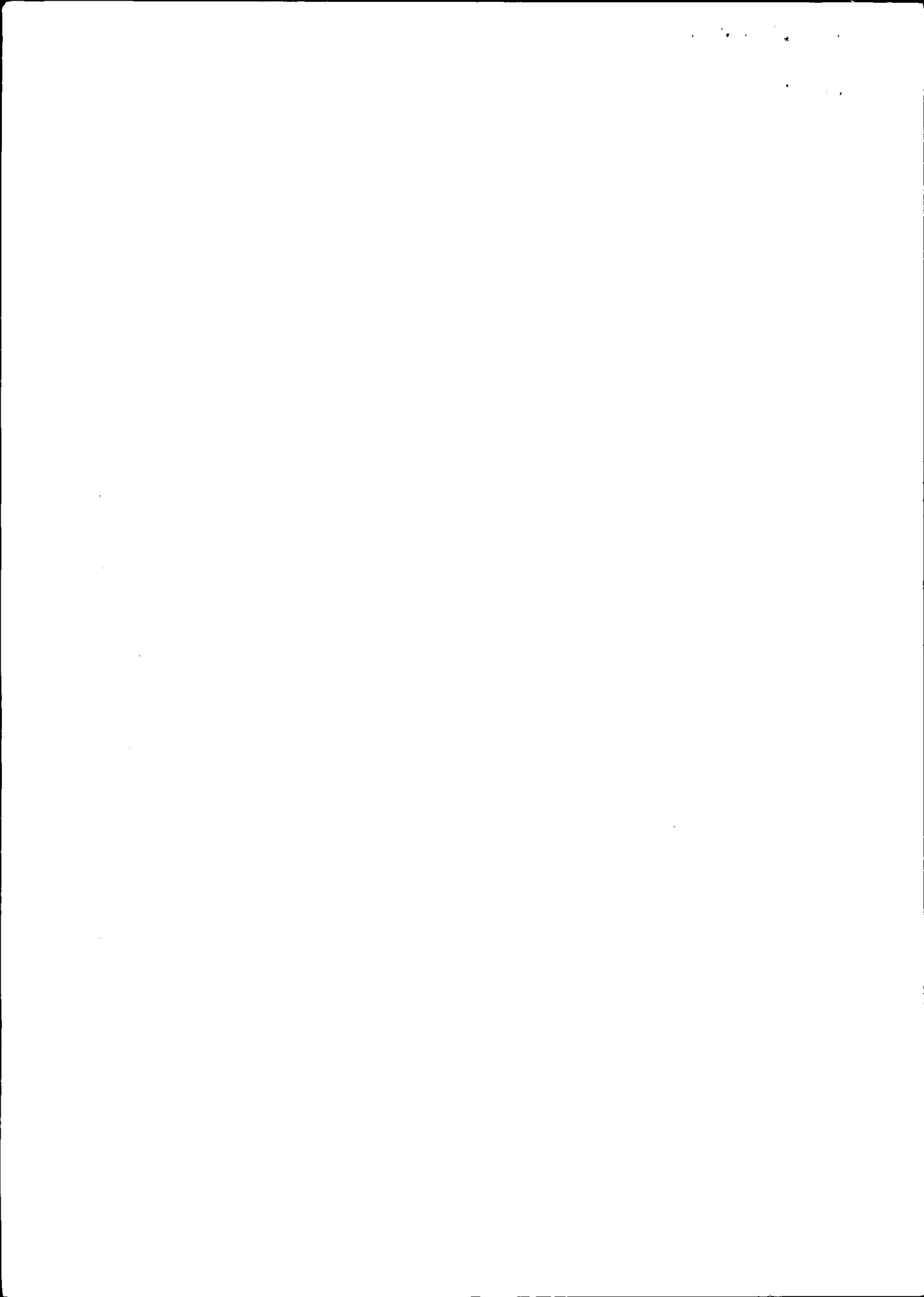
Art. 39º – Somente será admitido quarenta horas, no sistema de ensino, quando houver opção por dedicação exclusiva.

Art. 40º – Por proposta da Secretaria de Educação, o Chefe do Executivo, definirá quais as Escolas que comportarão o Cargo de Diretor e de Vice-Diretor.

Art. 54º – Aos ocupantes, de Cargo do Sistema de Educação, são assegurados, nos termos do art. 8º, inciso V, da Constituição Federal o direito a livre associação.

Art. 55º – Os servidores do Grupo Ocupacional Educação II, como os demais servidores municipais, quando filiados à Associação dos Servidores Municipais ou Sindicatos, somente poderão ter desconto em folha, quando autorizado expressamente.

Art. 68º – No Quadro Suplementar, todos os servidores terão o mesmo Padrão.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – Fone (082) 641-1178 – C.G.C.: 12.224.895/0001 – 27

Art. 72º – Para início de Carreira, haverá no Grupo Ocupacional Educação II, o Cargo de Professor Substituto, em número especificado no Anexo I.

§ 1º – O período de exercício nesta classe poderá proporcionar a experiência docente mínima, ao professor concursado (Art. 3º, § 1º da Resolução 03/93 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação).

§ 2º - A passagem do docente de um cargo de atuação para outro, só deverá ser permitido mediante concurso.

§ 3º - O Professor que ao ser readaptado, sofrer redução de vencimentos, será compensado com o acréscimo igual a diferença ocorrida.

Art. 9º - Até que seja elaborado o Estatuto dos Servidores Municipais de Delmiro Gouveia, ficam suspensas as aplicações dos Arts. 22 a 32, 41 e 42, 62 a 66, da Lei nº 770/98.

Art. 10 – Quando o servidor municipal, atingir o último nível de sua carreira, após dois anos de exercício, poderá, através de progressão vertical, e desde que satisfeitas as exigências de escolaridade, ser readaptado.

Art. 11 – O servidor em exercício no dia 05.10.88, que não foi atingido pela estabilidade do Art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tem reconhecido como regular, o seu vínculo celetista

Art. 12 – Os Agentes Administrativos, existentes até a data da vigência da presente Lei, serão readaptados, sem prejuízo dos seus vencimentos, nos Quadros de Assistentes de Apoio Administrativos e Assistentes Administrativos Educacionais.

Art. 13 – Nenhum servidor municipal, poderá perceber mensalmente, a qualquer título, valor superior a R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

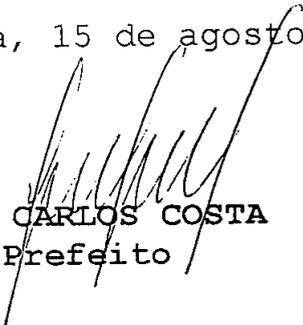
PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer importância acima do estabelecido no “caput” deste artigo, constará como redutor legal.



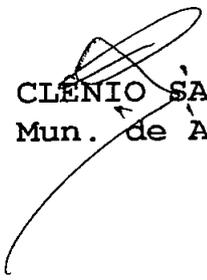
ESTADO DE ALAÇOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – Fone (082) 641-1178 – C.G.C.: 12.224.895/0001 – 27

Art. 14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, estendendo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2001.

Delmiro Gouveia, 15 de agosto de 2001


LUIZ CARLOS COSTA
Prefeito

Registrada e Publicada nesta data


JOSÉ CLÊNIO SANDES
Sec. Mun. de Administração

